

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Márcio França)

Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Alvará ou Licença de Construção ou Funcionamento, expedido pela autoridade municipal em edificações não residenciais de uso coletivo, somente poderá ser expedido obedecido a proporção de duas louças sanitárias femininas para cada louça sanitária masculina instalada em banheiros públicos.

Art. 2º. Os locais de uso coletivo já existentes terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem à exigência estabelecida no art. 1º do presente Estatuto Legal

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A população feminina em maior número e a diferença na fisiologia anatômica da mulher, que necessita um tempo maior no ato da micção se comparado ao gênero masculino, justificam plenamente a obrigatoriedade da correlação de dois vasos sanitários em banheiros femininos para cada similar masculino instalado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado Márcio França

PSB/SP